



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XX | Nº 1254 | Distribuição Digital

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 26 de setembro de 2025

ÍNDICE

LEIS	02
PORTARIAS	06
DECRETOS	08
COMPRAS E LICITAÇÕES	43
EDUCAÇÃO	47
CÂMARA MUNICIPAL	48

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br - Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671 - Site: www.socorro.sp.gov.br

Vinicius Eugenio - MTb 94.623/SP

Maikol Paolo Vancine - MTb 61.551/SP

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação, de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

LEIS

LEI Nº 4960/2025

“Institui a Campanha de Conscientização sobre a parvovirose canina no âmbito do Município de Socorro e dá outras providências”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Marco Antonio Zanesco - PL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Socorro, a Campanha de Conscientização sobre a parvovirose canina, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre a transmissão, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

Art. 2º - São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

I - Divulgação das formas de transmissão da parvovirose canina, que acontece principalmente pelo contato com fluidos de animais contaminados, acometendo principalmente filhotes sem o esquema vacinal completo;

II - Publicidade dos sintomas mais comuns da doença, como diarreia sanguinolenta, vômito, apatia, falta de apetite e perda de peso;

III - Disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos, que devem sempre ser prescritos por veterinário;

IV - Incentivo à adoção de medidas de prevenção, como a vacinação polivalente e evitar o contato do filhote com outros cães antes de vaciná-lo contra a parvovirose.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de setembro de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4961/2025

“Institui a Campanha de Conscientização sobre as Doenças do Carrapato no âmbito do Município de Socorro e dá outras providências”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Marco Antonio Zanesco - PL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Socorro a Campanha de Conscientização sobre as Doenças do Carrapato, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre os meios de transmissão, formas de prevenção, identificação de sintomas e existência de tratamento.

Art. 2º - São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

I – Divulgação sobre a existência de duas doenças graves transmitidas pelo carrapato: a erliquiose, causada pela bactéria *Ehrlichia canis*; e a babesiose, causada pelo protozoário *Babesia canis*;

II – Publicidade dos sintomas mais comuns das doenças, como o surgimento de pontos vermelhos no abdômen, gengiva e olhos; hematomas; sangramento nasal, pela urina ou pelas fezes; apatia; perda de peso e febre;

III – Disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos, que devem sempre ser prescritos por veterinário;

IV – Incentivo à prevenção por meio do uso de produtos contra pulgas e carrapatos, além de manter limpo o local habitado pelos animais e evitar áreas onde sabidamente há a presença de ectoparasitas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de setembro de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4962/2025

“Reconhece a fibromialgia como deficiência no âmbito do Município de Socorro/SP e assegura às pessoas diagnosticadas com a condição os mesmos direitos e garantias das demais deficiências, incluindo prioridade em serviços, políticas públicas de conscientização, acesso à saúde, medicamentos e outras providências”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Marcelo Golo Cecilia - Republicanos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida, no âmbito do Município de Socorro/SP, a fibromialgia como deficiência para todos os efeitos legais e administrativos, garantindo às pessoas diagnosticadas com a condição o acesso integral aos direitos, garantias e benefícios assegurados às pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por fibromialgia a síndrome clínica crônica caracterizada por dor musculoesquelética generalizada, fadiga intensa, distúrbios do sono, comprometimento cognitivo, ansiedade, depressão e outros sintomas que afetam significativamente a qualidade de vida da pessoa.

Art. 3º - As pessoas com diagnóstico de fibromialgia terão direito, em igualdade com as demais pessoas com deficiência, aos seguintes benefícios:

I – A concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência em concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município;

II – À isenção de taxas de inscrição em concursos públicos municipais e demais tributos municipais quando já previstos às pessoas com deficiência;

III – Ao atendimento prioritário em todos os serviços públicos municipais, especialmente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), prontos atendimentos e farmácias municipais;

IV – Ao uso das vagas preferenciais em estacionamento públicos e privados, mediante a apresentação de credencial emitida pelo órgão competente;

V – Ao atendimento prioritário em filas de bancos, repartições públicas, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras, na forma da legislação vigente;

VI – Ao acesso a terapias adequadas, tradicionais, alternativas, complementares e integrativas por meio da rede municipal de saúde;

VII – À possibilidade de obtenção de medicamentos específicos, quando disponíveis, inclusive pela farmácia de alto custo, mediante prescrição médica e protocolo clínico correspondente;

VIII – À adaptação de ambientes e procedimentos em concursos públicos e outras atividades seletivas municipais, conforme as limitações e necessidades específicas do paciente.

Art. 4º - O diagnóstico de fibromialgia deverá ser comprovado por meio de laudo médico, expedido por profissional legalmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), contendo:

I – Identificação completa do paciente;

II – Descrição clínica do diagnóstico de fibromialgia, conforme critérios médicos atualizados e reconhecidos;

III – Data de emissão e validade do laudo, quando aplicável;

IV – Nome, número do CRM e assinatura do médico responsável.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá garantir, na rede pública de saúde do Município, a implementação de políticas de cuidado integral à pessoa com fibromialgia, assegurando:

I – Atendimento prioritário nas UBSs e prontos atendimentos;

II – Acesso a terapias tradicionais, alternativas, complementares e integrativas, conforme disponibilidade da rede e indicação clínica;

III – Encaminhamentos adequados para atendimento multidisciplinar, incluindo fisioterapia, psicologia, assistência social, entre outros serviços pertinentes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver campanhas permanentes de conscientização sobre a fibromialgia, com o objetivo de:

I – Informar a população sobre os sintomas, causas e tratamentos disponíveis;

II – Reduzir o preconceito e a invisibilidade social relacionados à síndrome;

III – Promover a capacitação de profissionais da saúde e servidores públicos para o adequado atendimento às pessoas diagnosticadas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de setembro de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

LEI Nº 4963/2025

“Institui o Dia Municipal da Acessibilidade Digital, a ser celebrado anualmente em 11 de março, no Município de Socorro/SP, e dá outras providências”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Marcelo Golo Cecilia - Republicanos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Socorro/SP, o Dia Municipal da Acessibilidade Digital, a ser celebrado anualmente no dia 11 de março.

Art. 2º - A data tem como objetivo promover a conscientização, o debate e a disseminação de práticas que garantam o acesso pleno e igualitário às tecnologias digitais por todas as pessoas, especialmente aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida, fomentando a inclusão e a equidade no ambiente virtual.

Art. 3º - Durante a semana em que recair o Dia Municipal da Acessibilidade Digital, o Poder Público poderá, em parceria com instituições públicas e privadas, promover atividades educativas, palestras, workshops, campanhas informativas e ações de capacitação sobre acessibilidade digital, acessibilidade em websites, plataformas digitais, serviços públicos online e tecnologias assistivas.

Art. 4º - As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em conjunto com instituições de ensino, órgãos públicos, entidades do terceiro setor e empresas, visando à promoção de uma cultura digital acessível no município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de setembro de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4964/2025

“Institui a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia no âmbito do município de Socorro e dá providências correlatas”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Marco Antonio Zanesco - PL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia no âmbito do município de Socorro.

Art. 2º - A carteira garante ao seu titular atendimento prioritário e direitos análogos àqueles garantidos à pessoa com deficiência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei, identificando o órgão responsável e os documentos necessários para a emissão da carteira.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de setembro de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 11210/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar do serviço público municipal, **JONAS ANTONIO DINI**, matrícula nº 3460-02, ocupante do emprego público em comissão de Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras e Contratos, a partir de 15 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 24 de setembro de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11211/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Desligar, por término do contrato administrativo de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei Municipal nº 3.077/05, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, a partir de 17 de setembro de 2025:

- **Tayna Oliveira Moreno Santos**, matrícula nº 3456-03, contratada temporariamente para (ano letivo de 2024) como Professor Adjunto I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 24 de setembro de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11212/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do serviço público municipal, por pedido de demissão, **KATIA BOZOLA DE GODOI FARIA**, matrícula nº 2896-01, ocupante do emprego público em comissão de Assessor Administrativo, a partir de 18 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 24 de setembro de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11213/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 11102/2025, a partir de 25 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 24 de setembro de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11214/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a partir de 01 de outubro de 2025, o servidor **LANDRI PEDROSO DE FARIA**, matrícula nº 0994-01, ocupante do emprego público permanente de Escriturário, para receber a gratificação da **Ouvidoria da Guarda Civil Municipal**, nos termos da Lei nº 3156/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 24 de setembro de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 11215/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO,
ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do serviço público municipal, por pedido de demissão, **Diego Baradel Maiorino**, matrícula nº 3459-85, ocupante do emprego público permanente de Pintor, a partir de 24 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 25 de setembro de 2025.

Publique-se.
Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11216/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO,
ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do serviço público municipal, por pedido de demissão, **Matheus de Lima Pinto**, matrícula nº 3415-01, ocupante do emprego público permanente de Eletricista, a partir de 24 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 25 de setembro de 2025.

Publique-se.
Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº. 4847/2025

Suplementação de Dotação Orçamentária

MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto na Secretaria da Fazenda – Diretoria de Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.397.860,00 (Dois Milhões e Trezentos e Noventa e Sete Mil e Oitocentos e Sessenta Reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

45	02.02.01 - 3.3.90.39 - 04.122.0003.2004 - 1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	72.000,00
55	02.02.02 - 3.1.90.91 - 28.843.0000.0006 - 1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	20.000,00
79	02.03.01 - 3.3.90.35 - 04.123.0004.2005 - 1 - SECRETARIA DA FAZENDA	4.700,00

83	02.03.01 - 3.3.90.93 - 04.123.0004.2005 - 1 - SECRETÁRIA DA FAZENDA	3.000,00
92	02.03.02 - 3.3.90.30 - 04.123.0032.2055 - 1 - SECRETÁRIA DA FAZENDA	500,00
139	02.05.01 - 3.3.90.30 - 12.361.0006.2007 - 1 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	6.000,00
184	02.05.05 - 3.3.90.30 - 12.365.0010.2011 - 1 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	7.000,00
206	02.05.07 - 3.3.90.39 - 12.306.0012.2013 - 1 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	1.530.000,00
206	02.05.07 - 3.3.90.39 - 12.306.0012.2013 - 5 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	15.000,00
206	02.05.07 - 3.3.90.39 - 12.306.0012.2013 - 1 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	22.660,00
219	02.06.01 - 3.3.90.39 - 10.122.0052.2014 - 1 - SECRETÁRIA DE SAÚDE	20.000,00
259	02.06.01 - 3.3.90.32 - 10.301.0047.2219 - 1 - SECRETÁRIA DE SAÚDE	75.000,00
261	02.06.01 - 3.3.90.39 - 10.301.0047.2219 - 1 - SECRETÁRIA DE SAÚDE	38.000,00
312	02.06.01 - 3.3.90.32 - 10.303.0050.2227 - 1 - SECRETÁRIA DE SAÚDE	245.000,00
343	02.07.01 - 3.1.90.13 - 08.244.0015.2018 - 1 - SECRETARIA DE CIDADANIA	30.000,00
397	02.07.02 - 3.3.90.39 - 27.812.0025.2249 - 1 - SECRETARIA DE CIDADANIA	5.000,00
446	02.10.01 - 4.4.90.51 - 15.452.0018.2024 - 1 - SECRETARIA DE SERVIÇOS	43.000,00
470	02.10.03 - 3.1.90.11 - 15.452.0027.2036 - 1 - SECRETARIA DE SERVIÇOS	30.000,00
510	02.10.05 - 3.3.90.39 - 26.782.0026.2196 - 1 - SECRETARIA DE SERVIÇOS	30.000,00
538	02.11.01 - 3.3.90.30 - 06.181.0023.2032 - 1 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO	180.000,00
548	02.11.01 - 3.3.90.39 - 06.181.0023.2177 - 1 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO	12.000,00
653	02.14.01 - 3.3.90.30 - 15.452.0022.2028 - 1 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	9.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		R\$ 2.397.860,00

Artigo 2º. – Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

41	02.02.01 - 3.3.90.14 - 04.122.0003.2004 - 1 - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	40.000,00
42	02.02.01 - 3.3.90.30 - 04.122.0003.2004 - 1 - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	22.000,00
48	02.02.01 - 4.4.90.51 - 04.122.0003.2004 - 1 - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	10.000,00
58	02.02.02 - 4.6.90.71 - 28.846.0000.0004 - 1 - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	20.000,00
74	02.02.04 - 4.4.90.52 - 16.482.0036.2058 - 1 - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	4.700,00
81	02.03.01 - 3.3.90.39 - 04.123.0004.2005 - 1 - SECRETÁRIA DA FAZENDA	500,00
87	02.03.01 - 3.3.90.39 - 04.124.0004.2128 - 1 - SECRETÁRIA DA FAZENDA	3.000,00
137	02.05.01 - 4.4.90.51 - 12.361.0006.1060 - 5 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	278.310,00
152	02.05.01 - 3.3.90.32 - 12.361.0007.2141 - 2 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	13.000,00
205	02.05.07 - 3.3.90.30 - 12.306.0012.2013 - 1 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	20.000,00

206	02.05.07 - 3.3.90.39 - 12.306.0012.2013 - 2 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	807.690,00
206	02.05.07 - 3.3.90.39 - 12.306.0012.2013 - 5 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	459.000,00
206	02.05.07 - 3.3.90.39 - 12.306.0012.2013 - 5 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	660,00
207	02.05.07 - 4.4.90.52 - 12.306.0012.2013 - 1 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	2.000,00
224	02.06.01 - 4.4.90.51 - 10.301.0013.1066 - 5 - SECRETÁRIA DE SAÚDE	20.000,00
226	02.06.01 - 3.3.90.30 - 10.301.0013.1156 - 1 - SECRETÁRIA DE SAÚDE	10.000,00
227	02.06.01 - 3.3.90.39 - 10.301.0013.1156 - 1 - SECRETÁRIA DE SAÚDE	18.000,00
228	02.06.01 - 4.4.90.52 - 10.301.0013.1156 - 1 - SECRETÁRIA DE SAÚDE	10.000,00
229	02.06.01 - 4.4.90.51 - 10.301.0013.2229 - 1 - SECRETÁRIA DE SAÚDE	100.000,00
238	02.06.01 - 4.4.90.52 - 10.301.0047.2216 - 1 - SECRETÁRIA DE SAÚDE	45.000,00
263	02.06.01 - 4.4.90.52 - 10.301.0047.2219 - 1 - SECRETÁRIA DE SAÚDE	100.000,00
314	02.06.01 - 3.3.90.32 - 10.303.0051.2228 - 1 - SECRETÁRIA DE SAÚDE	75.000,00
346	02.07.01 - 3.3.90.30 - 08.244.0015.2018 - 1 - SECRETARIA DE CIDADANIA	30.000,00
377	02.07.01 - 3.1.90.11 - 12.363.0009.2010 - 1 - SECRETARIA DE CIDADANIA	30.000,00
387	02.07.02 - 3.3.40.41 - 27.812.0025.2034 - 1 - SECRETARIA DE CIDADANIA	5.000,00
434	02.10.01 - 3.3.90.30 - 15.451.0018.2264 - 1 - SECRETARIA DE SERVIÇOS	43.000,00
508	02.10.05 - 3.3.90.30 - 26.782.0026.2196 - 1 - SECRETARIA DE SERVIÇOS	30.000,00
546	02.11.01 - 3.3.90.30 - 06.181.0023.2177 - 1 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO	3.000,00
547	02.11.01 - 3.3.90.36 - 06.181.0023.2177 - 1 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO	2.000,00
550	02.11.01 - 4.4.90.52 - 06.181.0023.2177 - 1 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO	5.000,00
555	02.11.01 - 3.3.90.36 - 06.181.0023.2179 - 1 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO	2.000,00
571	02.11.01 - 3.1.90.11 - 06.181.0023.2273 - 1 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO	20.000,00
572	02.11.01 - 3.1.90.13 - 06.181.0023.2273 - 1 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO	20.000,00
573	02.11.01 - 3.3.90.30 - 06.181.0023.2273 - 1 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO	20.000,00
574	02.11.01 - 3.3.90.39 - 06.181.0023.2273 - 1 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO	20.000,00
595	02.12.01 - 4.4.90.51 - 23.695.0014.1144 - 2 - SECRETARIA DE TURISMO	100.000,00
653	02.14.01 - 3.3.90.30 - 15.452.0022.2028 - 1 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	9.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....		R\$ 2.397.860,00

Artigo 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 01 de Agosto de 2025.

Publique-se

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal
DECRETO Nº 4876/2025

“Regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica), e da Lei nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui procedimentos de licenciamento simplificado para exercício de atividades econômicas no Estado de São Paulo, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas.”.

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO SDE nº 05, de 12 de março de 2024, que Institui o Projeto “Facilita SP – Municípios”, no âmbito do Decreto nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que regulamenta dispositivos da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica), da Lei nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor) e da Lei nº 17.761, de 25 de setembro de 2023 e a RESOLUÇÃO SDE Nº 08, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025 que altera os Anexos I e II da Resolução SDE nº 5 de 12 de março de 2024, que dispõe sobre a instituição do Projeto “Facilita SP – Municípios” e dá outras providências.

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO nº 1, de 20 de dezembro de 2023 e suas alterações, do Comitê Gestor do Programa Facilita SP.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 266, de 24 de maio de 2018, que dispõe sobre Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;

DECRETA:

Art. 1º - Visando sempre a implementação de uma Gestão Pública transparente, eficiente e eficaz, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização, transformação digital e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica, o Município de Socorro estabelece a tabela e os critérios a serem observados pelas entidades da Administração Pública Municipal contendo as atividades econômicas classificadas como de "baixo risco" no Município, conforme a lista constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - A classificação das atividades utiliza a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de setembro de 2025.

Publique-se

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE BAIXO RISCO

Código CNAE	Descrição	SEMIL/CETESB Condicionantes	SAA/CDA Condicionantes	SS/CVS Condicionantes
0111-3/01	Cultivo de arroz			
0111-3/02	Cultivo de milho			
0111-3/03	Cultivo de trigo			
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente			
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo			
0112-1/02	Cultivo de juta			
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente			
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	Desde que não objetive a queima da palha-de-cana.		
0114-8/00	Cultivo de fumo			
0115-6/00	Cultivo de soja			
0116-4/01	Cultivo de amendoim			
0116-4/02	Cultivo de girassol			
0116-4/03	Cultivo de mamona			
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente			
0119-9/01	Cultivo de abacaxi			
0119-9/02	Cultivo de alho			
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa			
0119-9/04	Cultivo de cebola			
0119-9/05	Cultivo de feijão			
0119-9/06	Cultivo de mandioca			
0119-9/07	Cultivo de melão			
0119-9/08	Cultivo de melancia			
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro			
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente			
0121-1/01	Horticultura, exceto morango			
0121-1/02	Cultivo de morango			
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais			
0131-8/00	Cultivo de laranja		Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
0132-6/00	Cultivo de uva			
0133-4/01	Cultivo de açaí			
0133-4/02	Cultivo de banana		Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
0133-4/03	Cultivo de caju			
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja		Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía			
0133-4/06	Cultivo de guaraná			
0133-4/07	Cultivo de maçã			

0133-4/08	Cultivo de mamão			
0133-4/09	Cultivo de maracujá			
0133-4/10	Cultivo de manga			
0133-4/11	Cultivo de pêssego			
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente			
0134-2/00	Cultivo de café			
0135-1/00	Cultivo de cacau			
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia			
0139-3/02	Cultivo de erva-mate			
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino			
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino			
0139-3/05	Cultivo de dendê			
0139-3/06	Cultivo de seringueira			
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente			
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto			
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas		Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	Desde que não seja em confinamento.	Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
0151-2/02	Criação de bovinos para leite		Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite		Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
0152-1/01	Criação de bufalinos		Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
0152-1/02	Criação de equinos		Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
0152-1/03	Criação de asininos e muars		Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
0153-9/01	Criação de caprinos		Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo),	

			bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã		Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
0154-7/00	Criação de suínos		Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
0155-5/01	Criação de frangos para corte		Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
0155-5/02	Produção de pintos de um dia		Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte		Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos		Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
0155-5/05	Produção de ovos		Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
0159-8/01	Apicultura		Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
0159-8/02	Criação de animais de estimação		Desde que sejam cães e gatos (demais espécies são de peculiar interesse do Estado e necessitam de cadastro na CDA).	
0159-8/03	Criação de escargô		Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda		Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente		Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas		Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	

0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras			
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita			
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente			
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais			
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos			
0162-8/03	Serviço de manejo de animais			
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente			
0163-6/00	Atividades de pós-colheita			
0170-9/00	Caça e serviços relacionados		Desde que não sejam suídeos asselvajados (controladores necessitam de cadastro na CDA).	
0210-1/01	Cultivo de eucalipto			
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra			
0210-1/03	Cultivo de pinus			
0210-1/04	Cultivo de teca			
0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca			
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais			
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas			
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas			
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas			
0210-1/99	Produção de produtos não madeiros não especificados anteriormente em florestas plantadas			
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas			
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas			
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas			
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas			
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas			
0220-9/06	Conservação de florestas nativas			
0220-9/99	Coleta de produtos não madeiros não especificados anteriormente em florestas nativas			
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal			
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada			
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada			
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos			
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada			
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce			
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce			
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce			
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce			
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra		Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	Desde que não seja em confinamento.	Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	Desde que não seja em confinamento.	Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	Desde que não seja em confinamento.	Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE	

			(ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra			
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	Desde que não seja em confinamento.		
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	Desde que não seja em confinamento.	Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	Desde que não seja em confinamento.	Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	Desde que não seja em confinamento.	Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	Desde que não seja em confinamento.	Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
0322-1/05	Ranicultura	Desde que não seja em confinamento.	Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
0322-1/06	Criação de jacaré		Desde que a propriedade, proprietário e/ou produtor estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce			
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	Desde que não seja em confinamento.		
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural			
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro			
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos			
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos			
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos			
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos		Desde que o estabelecimento, proprietário, responsável legal e/ou responsável técnico estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas			Desde que fabrique exclusivamente polpa de fruta
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes		Se recebe fruto cítrico in natura é alto.	
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados		Se recebe fruto cítrico in natura é alto.	
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais			
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos			Desde que fabrique exclusivamente pratos prontos a base de carne vermelha, aves e peixes

1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios			Desde que não fabrique ou não armazene em depósito fechado pós para pudins, gelatinas etc.
1099-6/04	Fabricação de gelo comum			Desde que não produza ou não armazene gelo que não se destina ao consumo humano ou que não entre em contato com alimentos.
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque			
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes			
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes			
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo			
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas		Se recebe fruto cítrico in natura é alto.	
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente		Se recebe fruto cítrico in natura é alto.	
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão			
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão			
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas			
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar			
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão			
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão			
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas			
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha			
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Desde que não inclua fabricação de bordados.		
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico			
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria			
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria			
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos			
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente			
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas			
1411-8/02	Facção de roupas íntimas			
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida			
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas			
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas			
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida			
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais			
1413-4/03	Facção de roupas profissionais			
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção			
1421-5/00	Fabricação de meias			
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias			
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material			
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente			
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro			
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato			
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material			
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético			

1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente			
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material			
1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto			
1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resserragem			
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada			
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas			
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais			
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção			
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira			
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis			
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis			
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel			Desde que as embalagens não entrem em contato com alimentos.
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão			Desde que as embalagens não entrem em contato com alimentos.
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado			Desde que as embalagens não entrem em contato com alimentos.
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos			
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório			
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente			
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente			
1811-3/01	Impressão de jornais			
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas			
1812-1/00	Impressão de material de segurança			
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário			
1813-0/99	Impressão de material para outros usos			
1821-1/00	Serviços de pré-impressão			
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação			
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação			
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte			
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte			
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte			
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico			
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico			Desde que as embalagens não entrem em contato com alimentos.
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção			
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico			
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais			
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios			

2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente			
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda			
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção			
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção			
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto			
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção			
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes			
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração			
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração			
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras			
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal			
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas			
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal			
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal			
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda			
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria			
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias			
2543-8/00	Fabricação de ferramentas			
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas			Desde que as embalagens não entrem em contato com alimentos.
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados			
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados			
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal			
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção			
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais			
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente			
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos			
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática			
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática			
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios			
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios			
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo			
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle			
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios			
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios			
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios			
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas			
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios			
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios			

2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios			
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica			
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo			
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação			
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios			
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios			
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios			
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme			
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente			
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas			
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios			
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios			
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios			
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais			
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos			
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios			
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios			
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios			
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios			
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios			
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial			
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial			
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios			
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios			
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios			Desde que não fabrique ou armazene em depósito fechado hemodialisadores e câmaras de bronzamento.
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios			
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios			
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação			
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios			
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios			
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo			
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas			

2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores			
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta			
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios			
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios			
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios			
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios			
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios			
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios			
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores			
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores			
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores			
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores			
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias			
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores			
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente			
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores			
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer			
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários			
3041-5/00	Fabricação de aeronaves			
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves			
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas			
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios			Desde que não fabrique ou não armazene cadeiras de rodas com ou sem motor.
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente			
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira			
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal			
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal			
3104-7/00	Fabricação de colchões			
3211-6/01	Lapidação de gemas			
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria			
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas			
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes			
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios			
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte			
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos			
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação			

3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação			
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente			
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos			Desde que não fabrique ou armazene em depósito fechado lentes de contato e lentes intraoculares.
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico			
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras			Desde que não fabrique ou não armazene em depósito fechado escova dental para uso humano.
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional			Desde que não fabrique ou armazene em depósito fechado artefatos de tecido não tecido para uso odontológico, médico e hospitalar, luvas cirúrgicas e luvas para procedimento.
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares			
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório			
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos			
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos			
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura			
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas			
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	Desde que não inclua serviços de taxidermia.		
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos			
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle			
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos			
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos			
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente			
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas			
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas			
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais			
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores			
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais			
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas			
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial			
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas			
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório			
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente			
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária			
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas			
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta			

3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo			
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo			
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas			
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores			
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta			
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo			
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados			
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos			
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico			
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente			
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários			
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista			
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista			
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes			
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer			
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente			
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais			
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material			
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente			
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica			
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica			
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	Desde que não possui linha de corte entre C e I.		Desde que não se opere sistema de abastecimento de água (SAA) para consumo humano, compreendendo a captação, adução, tratamento, reservação e distribuição.
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	Desde que não possua sistema de tratamento voltado para população acima de 150 mil habitantes.		
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Desde que não possua sistema de tratamento voltado para população acima de 150 mil habitantes.		
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos			
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	Desde que não realize operações de lavagem ou beneficiamento, como trituração, desmontagem, derretimento e fundição.		
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	Desde que não realize operações de lavagem ou beneficiamento, como trituração, desmontagem, derretimento e fundição.		
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	Desde que não realize operações de lavagem ou beneficiamento de materiais, incluindo a trituração, desmontagem, derretimento ou fundição.		

3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	Desde que não realize operações de lavagem ou beneficiamento de materiais, incluindo a trituração, desmontagem, derretimento ou fundição.		
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	Desde que a área do estabelecimento seja menor que 70 hectares.		
4120-4/00	Construção de edifícios			
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas			
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica			
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica			
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações			
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações			
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação			
4222-7/02	Obras de irrigação			
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	Desde que não inclua oleodutos, gasodutos ou etalnodutos.		
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas			
4292-8/02	Obras de montagem industrial			
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas			
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente			
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas			
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno			
4312-6/00	Perfurações e sondagens			
4313-4/00	Obras de terraplenagem			
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente			
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica			
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás			
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração			
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio			
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários			
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre			
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes			
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos			
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração			
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente			
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil			
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material			
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque			
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral			
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores			
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção			
4391-6/00	Obras de fundações			
4399-1/01	Administração de obras			
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias			
4399-1/03	Obras de alvenaria			

4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras			
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água			
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente			
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados			
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados			
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados			
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados			
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados			
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores			
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores			
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores			
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores			
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores			
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores			
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores			
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores			
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores			
4520-0/08	Serviços de capotaria			
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores			
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar			
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores			
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar			
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores			
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas			
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas			
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas			
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas			
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas			
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas			
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios			
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas			
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas			
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos			
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos			
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens			

4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves			
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico			
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem			
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo			
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria			
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares			
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações			
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente			
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado			
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos		Desde que o estabelecimento, proprietário, responsável legal e/ou responsável técnico estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal			
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão			
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado			
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas			
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal			
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada			
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais			
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente			
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos		Desde que o estabelecimento, proprietário, responsável legal e/ou responsável técnico estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	Desde que não haja comércio atacadista de ovos.
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação		Desde que o estabelecimento, proprietário, responsável legal e/ou responsável técnico estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado			
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos			
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos			
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho			
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho			
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança			
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho			
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados			
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem			
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			Desde que não haja armazenamento e comércio atacadista de instrumentos, utensílios, materiais,

				artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou aplicação médica, hospitalar ou laboratorial destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação de saúde, inclusive os de educação física, fisioterapia, embelezamento e correção estética.
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia			Desde que não haja armazenamento e comércio atacadista de próteses industrializadas e ou artigos de ortopedia industrializados.
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria			
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações			
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico			
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico			
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos			
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria			
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas			
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures			
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos			
4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas			
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente			
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática			
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática			
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação			
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças			
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças			
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças			
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças			Desde que não haja armazenamento e comércio atacadista de equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinadas ao diagnóstico ou utilizados em atividades de educação física e ou fisioterapia e em tratamentos de embelezamento e ou de correção estética em humanos.
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças			

4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças			
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças			
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados			
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas			
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico			
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento			
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos			
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais			
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente			
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral			
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	Desde que não seja armazenado a granel ou em tanques.		
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção			
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto			
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens			Desde que as embalagens não se destinem a alimentos.
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão			
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão			
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos			
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis			
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados			
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente			
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários			
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários			
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines			
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty Free)			
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres			
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes			
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros			Desde que haja exclusivamente comércio de aves e pequenos animais vivos para alimentação
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência			
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico			
4743-1/00	Comércio varejista de vidros			
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas			
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos			
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos			
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas			
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente			
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento			

4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral			
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática			
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação			
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
4754-7/01	Comércio varejista de móveis			
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria			
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação			
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos			
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armário			
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho			
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios			
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação			
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas			
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente			
4761-0/01	Comércio varejista de livros			
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas			
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria			
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas			
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos			
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos			
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios			
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping			
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios			
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários		Desde que o estabelecimento, proprietário, responsável legal e/ou responsável técnico estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			Desde que estes produtos e artigos sejam de uso humano e que não haja atividade de fracionamento e embalagem com venda direta ao consumidor.
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
4782-2/01	Comércio varejista de calçados			
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem			
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria			
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria			
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades			
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados			
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos			
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais			
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte			
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação		Desde que comercialize apenas cães e gatos e alimentos para cães e gatos.	

4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários			
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório			
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem			
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal			
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana			
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana			
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual			
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional			
4923-0/01	Serviço de táxi			
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista			
4924-8/00	Transporte escolar			
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal			
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional			
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal			
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional			
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente			
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal			Desde que não transporte produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária: medicamentos e insumos farmacêuticos; alimentos; cosméticos; saneantes; produtos para saúde, de higiene pessoal e de limpeza; material biológico humano, amostra e bolsas de sangue humano e hemocomponentes.
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			Desde que não transporte produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária: medicamentos e insumos farmacêuticos; alimentos; cosméticos; saneantes; produtos para saúde, de higiene pessoal e de limpeza; material biológico humano, amostra e bolsas de sangue humano e hemocomponentes.
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos			
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças			
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares			
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga			
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros			
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga			

5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros			
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia			
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia			
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia			
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia			
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo			
5030-1/02	Navegação de apoio portuário			
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores			
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal			
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional			
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos			
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente			
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular			
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação			
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular			
5120-0/00	Transporte aéreo de carga			
5130-7/00	Transporte espacial			
5211-7/02	Guarda-móveis			
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		Desde que o estabelecimento, proprietário, responsável legal e/ou responsável técnico estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	Desde que não armazene produtos sujeitos a atuação da vigilância sanitária: medicamentos e insumos farmacêuticos; alimentos; cosméticos; saneantes; produtos para saúde, de higiene pessoal e de limpeza.
5212-5/00	Carga e descarga			
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados			
5223-1/00	Estacionamento de veículos			
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada			
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos			
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente			
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária			
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários			
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo			
5239-7/01	Serviços de praticagem			
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente			
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem			
5250-8/01	Comissaria de despachos			
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros			
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo			
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga			
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM			
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional			

5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional			
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional			
5320-2/02	Serviços de entrega rápida			
5510-8/01	Hotéis	Desde que não queime combustível sólido ou líquido.		
5510-8/02	Apart-hotéis	Desde que não queime combustível sólido ou líquido.		
5510-8/03	Motéis	Desde que não queime combustível sólido ou líquido.		
5590-6/02	Campings			
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação			
5811-5/00	Edição de livros			
5812-3/01	Edição de jornais diários			
5812-3/02	Edição de jornais não diários			
5813-1/00	Edição de revistas			
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos			
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros			
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários			
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários			
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas			
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos			
5911-1/01	Estúdios cinematográficos			
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade			
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente			
5912-0/01	Serviços de dublagem			
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual			
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente			
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão			
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica			
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música			
6010-1/00	Atividades de rádio			
6021-7/00	Atividades de televisão aberta			
6022-5/01	Programadoras			
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras			
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC			
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT			
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM			
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente			
6120-5/01	Telefonia móvel celular			
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME			
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente			
6130-2/00	Telecomunicações por satélite			
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo			
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas			
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite			
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações			
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP			
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente			

6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			
6201-5/02	Web design			
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis			Desde que sistemas ou softwares não estejam classificados como produtos para saúde.
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação			
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet			
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet			
6391-7/00	Agências de notícias			
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente			
6410-7/00	Banco Central			
6421-2/00	Bancos comerciais			
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial			
6423-9/00	Caixas econômicas			
6424-7/01	Bancos cooperativos			
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito			
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo			
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural			
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial			
6432-8/00	Bancos de investimento			
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento			
6434-4/00	Agências de fomento			
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário			
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo			
6435-2/03	Companhias hipotecárias			
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras			
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor			
6438-7/01	Bancos de câmbio			
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente			
6440-9/00	Arrendamento mercantil			
6450-6/00	Sociedades de capitalização			
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras			
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras			
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings			
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários			
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários			
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários			
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring			
6492-1/00	Securitização de créditos			
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos			
6499-9/01	Clubes de investimento			
6499-9/02	Sociedades de investimento			
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito			
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações			
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP			

6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente			
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida			
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral			
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida			
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde			
6530-8/00	Resseguros			
6541-3/00	Previdência complementar fechada			
6542-1/00	Previdência complementar aberta			
6550-2/00	Planos de saúde			
6611-8/01	Bolsa de valores			
6611-8/02	Bolsa de mercadorias			
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros			
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados			
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários			
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários			
6612-6/03	Corretoras de câmbio			
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias			
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras			
6613-4/00	Administração de cartões de crédito			
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia			
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras			
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros			
6619-3/04	Caixas eletrônicos			
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito			
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente			
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros			
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial			
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde			
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente			
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão			
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios			
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios			
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	Desde que a área do estabelecimento seja menor ou igual a 70 hectares.		
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis			
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis			
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária			
6911-7/01	Serviços advocatícios			
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça			
6911-7/03	Agente de propriedade industrial			
6912-5/00	Cartórios			
6920-6/01	Atividades de contabilidade			
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
7111-1/00	Serviços de arquitetura			
7112-0/00	Serviços de engenharia			
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia			
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos			
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia			

7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho			
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente			
7120-1/00	Testes e análises técnicas			Desde que não realize análise física, química, biotecnológica, bromatológica, cromatográfica, biológica, microbiológica, toxicológica e outros testes analíticos em produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária: medicamentos e insumos farmacêuticos; alimentos; cosméticos; saneantes; produtos para saúde, de higiene pessoal e de limpeza, inclusive água para consumo humano.
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais			
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas			
7311-4/00	Agências de publicidade			
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação			
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições			
7319-0/02	Promoção de vendas			
7319-0/03	Marketing direto			
7319-0/04	Consultoria em publicidade			
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública			
7410-2/02	Design de interiores			
7410-2/03	Desing de produto			
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente			
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina			
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas			
7420-0/03	Laboratórios fotográficos			
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos			
7420-0/05	Serviços de microfilmagem			
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares			
7490-1/02	Escafandria e mergulho			
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias			
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas			
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
7500-1/00	Atividades veterinárias	Desde que não inclua atividade de Hospital Veterinário (subclasse 7500-1/00).		Desde que o estabelecimento não utilize fontes de radiação ionizante; que não haja dispensário de medicamentos de uso humano ou ainda que não se caracterize como Serviço de

				Medicina Nuclear Veterinário.
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor			
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos			
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação			
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor			
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos			
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares			
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios			
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos			
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais			
7729-2/03	Aluguel de material médico			
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente			
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador			
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
7732-2/02	Aluguel de andaimes			
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório			
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador			
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador			
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes			
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros			
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra			
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária			
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros			
7911-2/00	Agências de viagens			
7912-1/00	Operadores turísticos			
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente			
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada			
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda			
8012-9/00	Atividades de transporte de valores			
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico			
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança			
8030-7/00	Atividades de investigação particular			
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais			
8112-5/00	Condomínios prediais			
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios			
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			Desde que não realize prestação de serviço de processamento de produto para saúde, ou esterilização por radiação ionizante e esterilização por óxido de etileno, para produto para saúde como etapa de fabricação.
8130-3/00	Atividades paisagísticas			

8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
8219-9/01	Fotocópias			
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
8220-2/00	Atividades de teleatendimento			
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		Desde que não sejam realizados eventos que tenham presença física de animais provenientes de diversas localidades em um mesmo espaço.	
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais			
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água			
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares			
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção			
8299-7/04	Leiloeiros independentes			
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato			
8299-7/06	Casas lotéricas			
8299-7/07	Salas de acesso à Internet			
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
8411-6/00	Administração pública em geral			
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais			Desde que não seja banco de alimentos, não realize dispensação de medicamentos e não realize armazenamento, expedição e dispensação de produtos regulados pela vigilância sanitária: medicamentos e insumos farmacêuticos; alimentos; cosméticos; saneantes; produtos para saúde, de higiene pessoal e de limpeza.
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas			
8421-3/00	Relações exteriores			
8422-1/00	Defesa			
8423-0/00	Justiça			
8424-8/00	Segurança e ordem pública			
8425-6/00	Defesa Civil			
8430-2/00	Seguridade social obrigatória			
8513-9/00	Ensino fundamental			
8520-1/00	Ensino médio			
8531-7/00	Educação superior - graduação			
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação			
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão			
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico			
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico			
8550-3/01	Administração de caixas escolares			
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
8591-1/00	Ensino de esportes			Desde que não haja prática de esporte em piscina.
8592-9/01	Ensino de dança			
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança			
8592-9/03	Ensino de música			
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente			

8593-7/00	Ensino de idiomas			
8599-6/01	Formação de condutores			
8599-6/02	Cursos de pilotagem			
8599-6/03	Treinamento em informática			
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos			
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição			
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise			
8650-0/04	Atividades de fisioterapia			Desde que não se caracterize como centro ou núcleo de reabilitação física.
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional			
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia			
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral			
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			Desde que a atividade de optometria não seja exercida por profissional optometrista qualificado por instituição de ensino superior.
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde			
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana			
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS			
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio			Desde que a atividade não se caracterize como Home Care e que seja realizado apenas no domicílio do enfermo ou doente
9001-9/01	Produção teatral			
9001-9/02	Produção musical			
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança			
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares			
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares		Desde que o estabelecimento, proprietário, responsável legal e/ou responsável técnico estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação			
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores			
9002-7/02	Restauração de obras de arte			
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas			
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos			
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares			
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos			
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental		Desde que o estabelecimento, proprietário, responsável legal e/ou responsável técnico estejam cadastrados no Sistema GEDAVE (ou outro que vier a substituí-lo), bem como sua respectiva atividade agropecuária.	

9200-3/01	Casas de bingo			
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos			
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes			Desde que não haja prática de esporte em piscinas ou de competições esportivas com capacidade de público superior a dois mil torcedores.
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico			Desde que não haja prática de atividades de hidroginástica.
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos			
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares			
9329-8/02	Exploração de boliches			
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional			
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais			
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais			
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
9492-8/00	Atividades de organizações políticas			
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente			
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação			
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem			
9529-1/02	Chaveiros			
9529-1/03	Reparação de relógios			
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados			
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário			
9529-1/06	Reparação de joias			
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente			
9601-7/01	Lavanderias			
9601-7/02	Tinturarias			
9601-7/03	Toalheiros	Desde que não inclua aluguel de roupas de cama, mesa e banho locação ou aluguel de toalhas.		Desde não haja processamento de lavagem de roupa hospitalar.
9603-3/03	Serviços de sepultamento			
9603-3/04	Serviços de funerárias			
9609-2/02	Agências matrimoniais			
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda			
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos			
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos			
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos			
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente			

9700-5/00	Serviços domésticos			
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais			

DECRETO Nº 4877/2025

“Dispõe sobre a aprovação tácita dos pedidos de abertura, alteração e licenciamento de empresas no âmbito do Município de Socorro/SP e dá outras providências”.

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

Considerando a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica);

Considerando a Lei Estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

Considerando a Lei Estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui procedimentos de licenciamento simplificado para exercício de atividades econômicas no Estado de São Paulo, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 67.979, de 23 de janeiro de 2023, e na Resolução nº 5, de 15 de março de 2024, que institui o programa Facilita SP;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a aprovação tácita no âmbito do Município de Socorro/SP visando desburocratizar e simplificar o processo de abertura e licenciamento de empresas.

Art. 2º - Considera-se aprovação tácita o deferimento automático dos pedidos de abertura, alteração e licenciamento de empresas, após o decurso do prazo legal sem manifestação do órgão competente.

Art. 3º - O prazo para a manifestação dos órgãos competentes não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - A aprovação tácita será aplicável aos pedidos protocolados por meio eletrônico, através do integrador estadual e dos sistemas utilizados pelo Município para abertura, alteração e licenciamento de empresas.

Art. 5º - A aprovação tácita não será aplicável nos seguintes casos:

I - Quando a titularidade da solicitação for de agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, dirigida a autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da administração pública em que desenvolva suas atividades funcionais, como dispõe o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.874/2019;

II - Quando o pedido de abertura, alteração ou licenciamento de empresas envolver processos de licenciamento ambiental, em razão do disposto no artigo 14, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

III - Em procedimentos que versem sobre uso e manejo da fauna silvestre e exótica ou sobre atividades que impliquem a captura, coleta, transporte e manejo de material biológico ou que envolvam atividades ou produtos potencialmente nocivos à saúde ou incolumidade públicas;

IV - Quando o deferimento depender de manifestação ou posicionamento de órgão ou entidade externa à Administração Pública Municipal, situação na qual o prazo referido no artigo 3º ficará suspenso enquanto o procedimento tramitar fora do âmbito da Administração municipal;

V - Em ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie ou de concessão de registro de direitos de propriedade intelectual;

VI - Quando a decisão importar em compromisso financeiro da administração pública; e

VII - Nas demais hipóteses expressamente vedadas em Lei.

Art. 6º - Os órgãos e entidades municipais deverão adequar seus procedimentos internos para garantir a efetividade do disposto neste Decreto, observando os prazos estabelecidos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de setembro de 2025.

Publique-se

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4878/2025

“Declara de utilidade pública para fim de servidão de passagem e acesso, o imóvel situado no município de Socorro-SP, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP”.

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e combinado com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21.06.1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21.05.1956

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação e servidão de acesso e passagem pela COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado no MUNICÍPIO DE SOCORRO-SP, necessário à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, empresa concessionária de serviço público, para a implantação do **Reservatório Parque Ferrúcio, Município de Socorro-SP**, operado pela SABESP, conforme planta ERBE 10.674/25 e descrição perimétrica apensadas, ambas integrantes deste, constando como limites e proprietário o que segue:

Descrição:

Nome: Ademir Damazio

Área: 2.005,00 m²

Desenho Final: ERBE 10.674/25

Descrição:

Área (S1-S2-S3-S4-S1) = 2.005,00 m²

IMÓVEL URBANO LOTEAMENTO "PARQUE FERRUCIO I" – Município e Comarca de Socorro-SP – Área de 2.005,00 m² – Cadastro Municipal nº 1.02.188.0083.001.- Um terreno com a área total de 2.005,00 m² (dois mil e cinco metros quadrados), situado no lado par da Rua Francisco Comito (Antiga Rua 4), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Tem início no marco cravado no ponto de divisas com a área verde, à margem da Rua Francisco Comito (Antiga Rua 4), do marco inicial, prossegue por uma distância de 38,15 m (trinta e oito metros e quinze centímetros), margeando a Rua Francisco Comito (Antiga Rua 4), onde atinge o marco cravado no ponto de divisas com a área institucional, reservada para instalação de caixa d'água, deflete à direita e prossegue por uma distância de 72,00 m (setenta e dois metros) confrontando com a área institucional, onde atinge o marco cravado no ponto de divisas com a área institucional e Sucessores de Lívio Beneduzzi, deflete à direita e prossegue por uma distância de 35,79 m (trinta e cinco metros e setenta e nove centímetros), confrontando com Sucessores de Lívio Beneduzzi, onde atinge o marco cravado no ponto de divisas com Sucessores de Lívio Beneduzzi e a área verde, deflete à direita e prossegue por uma distância de 59,00 m (cinquenta e nove metros), confrontando com a área verde, onde atinge o marco inicial, fechando o perímetro e encerrando a área de 2.005,00 m².

Art. 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 1956.

Art. 3º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verba própria da **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de setembro de 2025.

Publique-se

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÕES

ERRATA

REFERENTE ao EDITAL DO PROCESSO Nº 126/2025/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2025 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de diversos MATERIAIS DESTINADOS A OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL para atendimento das demandas das diversas secretarias municipais do Município de Socorro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. Para fins que adequação dos quantitativos de item principal e sua cota reservada de até 25%, sendo o item 18 do Lote 3 e do Lote 7 (cota Reservada do Lote 3), conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

LOTE 3					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNDD	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
18	Barra de ferro 5/8, formato redondo, tipo vergalhão, com comprimento de 12 metros, para uso em construção civil.	UN	337	R\$ 130,00	R\$ 43.810,00
					R\$ 179.567,50

LOTE 7 COTA RESERVADA DO LOTE 3					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNDD	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
18	Barra de ferro 5/8, formato redondo, tipo vergalhão, com comprimento de 12 metros, para uso em construção civil.	UN	113	R\$ 130,00	R\$ 14.690,00
					R\$ 59.942,50

LEIA-SE:

LOTE 3					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNDD	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
18	Barra de ferro 5/8, formato redondo, tipo vergalhão, com comprimento de 12 metros, para uso em construção civil.	UN	338	R\$ 130,00	R\$ 43.940,00
					R\$ 179.697,50

LOTE 7 COTA RESERVADA DO LOTE 3					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNDD	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
18	Barra de ferro 5/8, formato redondo, tipo vergalhão, com comprimento de 12 metros, para uso em construção civil.	UN	112	R\$ 130,00	R\$ 14.560,00
					R\$ 59.812,50

Os demais itens que compõem os lotes permanecem inalterados.

Benedito José Pedroso
Chefe de Supervisão de Licitação

ERRATA

REFERENTE ao RESUMO DE EDITAL DO PROCESSO Nº 127/2025/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2025 – Objeto: Registro de Preço para eventual Aquisição de CAÇAMBAS METÁLICAS ESTACIONÁRIAS, conforme especificações técnicas deste certame, destinadas à manutenção, limpeza e conservação das áreas públicas sob domínio e/ou responsabilidade da Prefeitura Municipal de Socorro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do Edital. Publicações do resumo do edital Jornal Oficial de Socorro, Ano XX/nº 1252 de 24/09/2025, pág. 2 e Jornal Gazeta de São Paulo, de 25/09/2025, pág. B3.

Onde se lê:

Envio das Propostas iniciais e documentos de habilitação: De 26/09/2025 às 10h à 13/09/2025 até às 9h, Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: 13/09/2025, às 9h10m.

Leia-se:

Envio das Propostas iniciais e documentos de habilitação: De 26/09/2025 às 10h à 13/10/2025 até às 9h, Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: 13/10/2025, às 9h10m.

Benedito José Pedroso
Chefe de Supervisão de Licitação

TERMO DE REVOGAÇÃO**PROCESSO Nº 076/2025/PMES****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025**

Objeto: Registro de preços para eventual Aquisição de Pneus e Câmaras de ar, destinados ao atendimento das demandas da frota de veículos municipais pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital e seus anexos.

Em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando os fatos e fundamentos expostos, e tendo em vista a necessidade de readequação do Termo de Referência, considerando que foi identificada exigência editalícia que prejudicou a análise das propostas, uma vez que o documento exigido não corresponde a pneus usuais no mercado, maculando o processo, portanto propomos a revogação do **PROCESSO Nº 076/2025/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025**, com fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando que a municipalidade tem o dever de assegurar a aplicação dos princípios norteadores que regem a administração pública, cumprindo com o estabelecido em Lei, a necessidade de readequação do Termo de Referência destaca-se fato superveniente que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de revogação.

Verifica-se neste caso a discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo segundo do art. 71 da Lei nº 14.133/21, que assim disciplina:

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

CONSIDERANDO que o fundamento ensejador da revogação pauta-se em razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes;

CONSIDERANDO o teor a Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal – STF acerca da possibilidade de revogação dos atos administrativos, nos seguintes termos:

Súmula 473 - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.(grifos nossos)

Considerando que este pregão eletrônico seguiu até a fase de análise e aceitabilidade da proposta foi oportunizado aos participantes, através do chat da plataforma novoBBMnet, três dias para manifestação, visando aplicar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21.

18/09/2025 15:27:52 Pregoeiro - Recebida as propostas e documentos, as mesmas foram encaminhadas ao setor técnico competente que se manifestou no seguinte sentido: Análise de Documentos Após análise dos documentos apresentados pelas empresas declaradas provisoriamente classificadas no certame, constatou-se que estes fazem referência a classificações técnicas que, na prática, já não se encontram disponíveis no mercado, tornando inviável a verificação efetiva do atendimento às exigências previstas no edital. Tal situação comprometeu diretamente a análise dos documentos apresentados, restando prejudicada a aferição do cumprimento das condições estabelecidas. Ressalta-se, ainda, que o próprio edital, em seu item 5.1 B, dispõe de forma clara e objetiva sobre a obrigatoriedade da comprovação da regularidade do selo de aprovação do INMETRO e da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), com classificação A ou B, como condição indispensável à habilitação e aceitação dos produtos: estabelece que a empresa vencedora deve comprovar, no prazo de 5 dias úteis, a regularidade do selo de aprovação do INMETRO mediante certificado de conformidade válido ou consulta pública no sistema oficial, sob pena de desclassificação. exige a comprovação, também em até 5 dias úteis, da regularidade da ENCE com classificação A ou B, atestando parâmetros técnicos de resistência ao rolamento, aderência em pista molhada e nível de ruído, sob pena de desclassificação. justifica tais requisitos em função da necessidade da Administração Municipal de adquirir itens que proporcionem soluções ambientalmente vantajosas e sustentáveis. Considerando que os documentos apresentados não permitem a análise adequada da conformidade exigida, diante da inexistência ou obsolescência das classificações utilizadas, resta prejudicada a verificação do atendimento às condições do edital. Diante do exposto, e em respeito aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia do interesse público, verifica-se que a análise restou prejudicada em razão da impossibilidade de aferição dos documentos apresentados, os quais não atendem às exigências estabelecidas item 5.1 B do edital. Considerando a ausência de condições objetivas para o prosseguimento regular do certame. Diante o ocorrido, considerando que houve um vício insanável referente à documentação complementar a ser apresentada, conforme estabelecido no art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021, fica concedido aos participantes o prazo de até 03(três) dias úteis para manifestação prévia dos licitantes quanto à revogação do processo pelas justificativas já expostas. Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: ... § 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados. **As manifestações deverão ser encaminhadas via protocolo administrativo, endereçadas a Supervisão de Licitação. Informo ainda que os protocolos devem ser realizados dentro do horário de expediente.**

18/09/2025 15:29:51 Pregoeiro - Concedido o prazo aos participantes para manifestação referente a revogação do processo, solicito que acompanhem o chat, pois todas as informações e providências sequentes serão informadas por este meio (chat da plataforma – Grifos Nossos)

Decorrido o prazo de manifestação que antecede a revogação, CONSIDERANDO que não houve qualquer manifestação por parte dos licitantes participantes do certame o processo poderá seguir para revogação.

Diante do acima exposto, entendo pela REVOGAÇÃO do Processo Licitatório supracitado, diante da justificativa da conveniência administrativa e das razões de interesse público que servem como fundamento da presente decisão, decido por:

REVOGAR, o PROCESSO Nº 076/2025/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025, cujo o objeto é o Registro de preços para eventual Aquisição de Pneus e Câmaras de ar, destinados ao atendimento das demandas da frota de veículos municipais pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital e seus anexos, considerando que o processo restou prejudicado, haja vista a necessidade de adequações de documentação técnica para a reformulação do procedimento licitatório, conforme justificativa apresentada pela Secretaria responsável, constante no processo, manifestação da Supervisão e Licitação e Parecer Jurídico.

Revogo o presente processo com fundamento na Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais alterações posteriores, em especial o Art. 71 §2º, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do art. 165, inc. I, letra “d”, da citada lei.

Encaminhe o presente termo de revogação à Supervisão de Licitação para anexar ao processo, bem como as demais providências legais cabíveis.

Socorro, 25 de setembro de 2025.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 118/2025/PMES

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025

Objeto: Registro de Preço para eventual Aquisição de Areias e Pedra destinadas a obras de construção civil, para atender as demandas das diversas secretarias municipais do Município de Socorro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do Edital.

Eu, Maurício de Oliveira Santos, Prefeito do Município de Socorro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando que a solicitação encaminhada pela Secretária de Serviços procede, por ser ato discricionário da Administração conforme justificativa apresentada *“Considerando a necessidade de observância estrita ao princípio da legalidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como às disposições específicas da legislação aplicável à exploração e comercialização de substâncias minerais, notadamente a Lei nº 6.567/1978, que dispõe sobre o regime especial para exploração e aproveitamento de substâncias minerais destinadas à utilização imediata na construção civil, entendeu-se pela imprescindibilidade de promover a adequação da unidade de medida originalmente constante do edital. Assim, visando garantir a conformidade do certame com o ordenamento jurídico vigente, a transparência dos atos administrativos, a isonomia entre os licitantes e, sobretudo, a comparabilidade objetiva das propostas apresentadas, fica estabelecido que a unidade de medida aplicável ao fornecimento de pedras britadas será alterada de metros cúbicos (m³) para toneladas (t), adequando-se ao critério técnico e jurídico mais apropriado para a contratação em tela.”*

Diante os fatos a Revogação do Processo Nº 118/2025/PMES - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 044/2025 encontra fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando que a municipalidade tem o dever de assegurar a aplicação dos princípios norteadores que regem a administração pública, a obrigatoriedade de rever os atos, neste caso conforme justificado a necessidade de rever o termo de referência visando melhor adequação técnica, destacando-se neste caso fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, havendo neste caso elementos que possam aferir em inviabilidade na condução do certame, sendo iminente a necessidade de reavaliação por parte do setor responsável, restando evidente a necessidade de revogação.

Verifica-se neste caso a discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo segundo do art. 71 da Lei nº 14.133/21, que assim disciplina:

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

CONSIDERANDO que o fundamento ensejador da revogação pauta-se em razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes;

CONSIDERANDO o teor a Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal – STF acerca da possibilidade de revogação dos atos administrativos, nos seguintes termos:

Súmula 473 - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.(grifos nossos)

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final.

CONSIDERANDO que “a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. E que “Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.” E ainda que “O mero titular de

uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.” (RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008);(Disponível em: <https://capinzal.sc.gov.br/uploads/sites/200/2024/06/21.-REVOGACAO-ITEM-12.pdf>; Acesso em 12/12/2024)

Diante do acima exposto, entendo pela REVOGAÇÃO do Processo Licitatório supracitado, diante da justificativa da conveniência administrativa e das razões de interesse público que servem como fundamento da presente decisão, decido por:

REVOGAR, o PROCESSO Nº 118/2025/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025, cujo objeto é Registro de Preço para eventual Aquisição de Areias e Pedra destinadas a obras de construção civil, para atender as demandas das diversas secretarias municipais do Município de Socorro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do Edital, considerando que o processo restou prejudicado, haja vista a necessidade de revisão do termo de referência, conforme justificativa apresentada, constante no processo, manifestação da Supervisão e Licitação e Parecer Jurídico.

Revogo o presente processo com fundamento na Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais alterações posteriores, em especial o Art. 71 §2º, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do art. 165, inc. I, letra “d”, da citada lei.

Encaminhe o presente termo de revogação à Supervisão de Licitação para anexar ao processo, bem como as demais providências legais cabíveis.

Socorro, 26 de setembro de 2025.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

Ficam convocados os candidatos aprovados no **Concurso Público – Edital nº 01/2022** para participarem da atribuição de classes/aulas do **18º ao 21º colocado** para **EFETIVAÇÃO de 01 (um) cargo** no emprego de **Professor de Desenvolvimento Infantil**. A atribuição ocorrerá no dia **01 de outubro de 2025**, às **10h00**, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Av. José Maria de Faria nº 71, nesta cidade.

O não comparecimento do candidato no local e hora acima determinados será considerado como desistência do emprego **PERMANENTE** e as classes/aulas serão atribuídas ao próximo candidato, respeitada a ordem de classificação.

Os convocados deverão comparecer no dia da atribuição munidos de RG ou CPF. Posteriormente a seguinte documentação deverá ser providenciada: CARTEIRA PROFISSIONAL, CARTEIRA DE RESERVISTA, TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE QUE VOTOU NA ÚLTIMA ELEIÇÃO, DIPLOMA OU CERTIFICADO DA INSTRUÇÃO EXIGIDA, RG, CPF, CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS, CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO (FILHOS MENORES DE 07 ANOS), DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA DA ESCOLA (FILHOS MAIORES DE 06 ANOS), ATESTADO DE BONS ANTECEDENTES (www.ssp.sp.gov.br) OU DELEGACIA, COMPROVANTE DE RESIDENCIA, **DECLARAÇÃO DE ACÚMULO** DE CARGO E 01 FOTO.

Socorro, 26 de setembro de 2025.

MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE SOCORRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
2º QUADRIMESTRE DE 2025

I – COMPARATIVOS:Valores expressos em R\$

	EXERCÍCIO ANTERIOR		2º QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	192.639.890,13		198.939.506,50	
	R\$	%	R\$	%
Despesas Totais com Pessoal	2.353.181,79	1,22	2.675.575,12	1,34
Limite Prudencial 95% (§U, art.22)			11.339.551,87	5,70
Limite Legal (art. 20)	11.558.393,41	6,00	11.936.370,39	6,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00

II – INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR: (caso ultrapasse os limites acima):

III- DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidade Financeira em 31/12	R\$	Inscrição de Restos a Pagar	R\$
Caixa	0,00	Processados	0,00
Bancos – C/Movimento	0,00	Não Processados	0,00
Bancos – C/Vinculadas	0,00	Total da Inscrição:	0,00
Aplicações Financeiras	0,00		
Subtotal	0,00		
(-) Deduções:			
Valores compromissados a pagar até 31/12	0,00		
Total das Disponibilidades	0,00		

Socorro/SP, 25 de setembro de 2025.

Tiago Minozzi de Faria
Presidente da Câmara Municipal

Jorge Assis Mariano
Contador CRC 106703-O

Natália de Alcantara Borin
Resp. Controle Interno

ATO DA MESA Nº 06/2025

“Dispõe sobre a regulamentação do reembolso de despesas com plano de saúde em conformidade com a lei municipal 4945/2025.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 4945/2025, **RESOLVE**:

- Art. 1º O Auxílio-Saúde será concedido aos servidores públicos efetivos e comissionados ativos do Poder Legislativo Municipal de Socorro, em caráter indenizatório, mediante reembolso das despesas com plano de saúde, até o limite estabelecido na Lei Municipal nº 4945/2025.
- Art. 2º Para fazer jus ao Auxílio-Saúde, o servidor deverá protocolar requerimento junto ao Departamento Administrativo da Câmara Municipal, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do contrato do plano de saúde ou declaração da operadora indicando a titularidade do servidor;

II – comprovante de regularidade do plano perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

III – comprovante de pagamento da mensalidade do plano ou da operadora;

IV – comprovantes de eventuais valores pagos a título de coparticipação.

§1º O requerimento poderá referir-se a plano de saúde de contratação **individual, familiar ou empresarial**, desde que o servidor figure como titular ou dependente direto e que a operadora esteja devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

§2º Para processamento do reembolso o requerimento deverá ser apresentado até o dia **10 de cada mês**.

§3º O período de licença ou afastamento para tratamento de saúde, concedido aos servidores de que trata o caput, não implicará a suspensão da percepção do Auxílio-Saúde.

Art. 3º O valor do reembolso será limitado ao teto previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 4945/2025, conforme a faixa etária do servidor.

§1º O valor reembolsado poderá incluir, dentro do limite estabelecido na tabela, as despesas comprovadas de coparticipação.

§2º O reembolso será processado e creditado diretamente na folha de pagamento mensal do servidor.

Art. 4º Nos casos de servidores que possuam plano de saúde contratado por intermédio do sindicato da categoria, o pagamento será realizado pela Câmara Municipal diretamente ao sindicato, sendo considerado, para todos os efeitos, como reembolso do Auxílio-Saúde, observado o limite estabelecido na Lei Municipal nº 4945/2025.

§1º As despesas de coparticipação referentes a planos sindicais também poderão ser ressarcidas, mediante comprovação, até o limite da tabela.

§2º Nos planos sindicais que incluam dependentes, o valor correspondente a estes será descontado em folha de pagamento do servidor.

Art. 5º Compete ao Departamento Administrativo:

I – analisar os pedidos e documentos apresentados;

II – solicitar esclarecimentos ou documentação complementar, quando necessário;

III – encaminhar para pagamento os pedidos deferidos;

IV – manter arquivo atualizado dos requerimentos e comprovantes apresentados.

Art. 6º O pagamento do Auxílio-Saúde terá caráter estritamente indenizatório, não possuindo natureza salarial, nem se incorporando à remuneração ou proventos do servidor para quaisquer efeitos, como também não constituirão base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária ou de imposto de renda.

Art. 7º Os valores da tabela anexa à Lei Municipal nº 4945/2025 será revisado anualmente por ato da Mesa Diretora, com base no índice de reajuste autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para os planos de saúde individuais e familiares, ou outro indicador oficial equivalente que vier a substituí-lo.

Art. 8º As despesas com a concessão do Auxílio-Saúde serão suportadas pelas verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 1º de setembro de 2025.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 22 de setembro de 2025.

Tiago Minozzi de Faria - Presidente

Patrícia Toledo da Silva Pinto - 1ª Secretária

Marco Antonio Zanesco - 2º Secretário

ATO DA MESA Nº 07/2025

“Autoriza o pagamento, em caráter excepcional e a título indenizatório, do Auxílio-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal da Estância de Socorro, em virtude da suspensão do Processo Licitatório nº 19/2025 e até a contratação da nova operadora do benefício.”

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 337, de 13 de agosto de 2025, autoriza o pagamento do benefício denominado Auxílio-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal da Estância de Socorro e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o benefício acima é pago mediante contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico;

CONSIDERANDO que o último contrato para tal fim (8º aditivo/2024 ao Contrato nº 10/2019 - Processo nº 12/2019 - Carta Convite nº 02/2019) encerrou-se em 07 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que antes do encerramento do contrato acima a Câmara Municipal de Socorro iniciou procedimento para “Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, destinados aos servidores da Câmara Municipal da Estância de Socorro, com disponibilização mensal de créditos, sendo estes cumulativos, no valor estimado de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) mensais por servidor, sendo 15 servidores, visando a aquisição de produtos alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados tais como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias e similares”, através do Processo nº 19/2025 - Inexigibilidade nº 02/2025 – Credenciamento nº 01/2025;

CONSIDERANDO que por determinação do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicada em 10 de setembro de 2025, o processo acima, já em curso, foi liminarmente suspenso sob a fundamentação de “aparente desconhecimento do critério que limita seleção de apenas 04 (quatro) empresas para a etapa de credenciamento e eventual contratação subsequente, condicionada ao percentual mínimo de 20% dos votos dos empregados”, em razão de representação ajuizada pela empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. (e-TCESP, Processo TC-016577.989.25-4, Conselheiro Marco Aurélio Bertailli);

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Socorro houve por bem decidir pelo cancelamento do processo de credenciamento então em curso e iniciar novo procedimento de credenciamento para o mesmo fim;

CONSIDERANDO que já se encontra em trâmite o “Processo nº 23/2025 - Inexigibilidade nº 04/2025 | Credenciamento nº 02/2025”, tendo como objeto o “Credenciamento para seleção de empresas especializadas na administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-alimentação, destinados aos servidores Da Câmara Municipal da Estância de Socorro”, mas sem qualquer menção a “critério que limita(e) seleção de apenas 04 (quatro) empresas para a etapa de credenciamento e eventual contratação subsequente, condicionada ao percentual mínimo de 20% dos votos dos empregados”, mas que a previsão de seu encerramento é apenas para o final do mês de outubro de 2025, em razão da necessidade de atender aos prazos legais típicos de tais procedimentos;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de garantir a continuidade do benefício mensal previsto em lei aos servidores, evitando prejuízos decorrentes da suspensão e cancelamento do Processo nº 19/2025 - Inexigibilidade nº 02/2025 – Credenciamento nº 01/2025;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e a título indenizatório, o pagamento do Auxílio-Alimentação aos servidores ativos (efetivos e comissionados) desta Casa Legislativa, por meio da folha de pagamento.

Art. 2º O pagamento excepcional de que trata o Art. 1º deste Ato vigorará até o quinto dia útil do mês de novembro de 2025 ou até a conclusão do novo processo licitatório e o efetivo restabelecimento do serviço de fornecimento do Auxílio-Alimentação por meio de cartão eletrônico, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Socorro, 26 de setembro de 2025

Tiago Minozzi de Faria - Presidente
Patrícia Toledo da Silva Pinto - 1ª Secretária
Marco Antonio Zanesco - 2º Secretário

COMUNICADO DE OUVIDORIA

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente Vereador Tiago Minozzi de Faria, informa que o horário de funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal é das 8h às 11h e das 13h às 16h de segunda a sexta-feira.



CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente, comunica que, em cumprimento ao artigo de Lei Federal nº 8.689/93, à Emenda Constitucional 29, e, conforme dispõe a lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, realizar-se-á no dia 30 de Setembro de 2025, às 17h, Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância de Socorro- Socorro/SP, a Audiência Pública para divulgação do relatório sobre o funcionamento das ações da Saúde, demonstrando as fontes dos recursos aplicados no 2º quadrimestre de 2025 (Maio à Agosto) e o Demonstrativo das Aplicações dos Recursos Financeiros do CONISCA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas.

Vereador Tiago Minozzi de Faria

Presidente da Câmara Municipal